

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2025

CESSÃO DE USO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

1. PREÂMBULO

A **FESTA NACIONAL DA UVA, TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 88.581.608/0001-06, com sede em Caxias do Sul-RS, na Rua Ludovico Cavinato, nº 1431, por meio de sua Diretoria, torna público a realização de Chamamento Público destinado à seleção de pessoa jurídica interessada na cessão de uso de vagas de estacionamento para instalação, operação e manutenção de estações de recarga de veículos elétricos, nos termos deste Edital e de seu Anexo I (Minuta de Contrato).

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso, de oito (8) vagas de estacionamento situadas no Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos, destinadas à instalação, operação e exploração de estações de recarga para veículos elétricos, conforme segue:

- I – sete (7) vagas localizadas no estacionamento principal do Parque de Eventos;
- e
- II – uma (1) vaga localizada atrás do Centro de Eventos (portão 07).

2.2. O espaço será utilizado pela cessionária para monetização das recargas, mediante contrapartidas à cedente, conforme previsto no Anexo I.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que:

- a) Comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- b) Demonstrem capacidade técnica para instalação e operação de equipamentos de recarga elétrica;
- c) Apresentem proposta conforme este Edital.

3.2. É vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou falência;
- b) Declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a FESTA DA UVA S/A;
- c) Inadimplentes em contratos anteriores com a FESTA DA UVA S/A.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E OBRAS

4.1. Todas as despesas relativas à aquisição, instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica correrão por conta da cessionária.

4.2. A cessionária será responsável por todas as obras, reformas e adequações necessárias à instalação das estações, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e licenças exigidas pelos órgãos competentes.

4.3. Projeto das obras e instalações: antes do início das intervenções, a cessionária deverá submeter à FESTA DA UVA S/A projeto detalhado das obras e layout, incluindo planta, infraestrutura elétrica, sinalização e medidas de segurança, para aprovação expressa.

4.4. Prazos de execução: o início das obras e instalações deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, com conclusão em até 90 dias contados da assinatura.

4.5. Restauração do espaço: ao término da cessão ou em caso de rescisão, a cessionária deverá restaurar os espaços ao estado original, excetuando-se melhorias previamente aprovadas pela FESTA DA UVA S/A.

4.6. Responsabilidade por danos: a cessionária será integralmente responsável por qualquer dano causado ao imóvel, veículos ou equipamentos durante as obras ou operação.

4.7. Todos os equipamentos e instalações deverão observar normas técnicas da ABNT, ANEEL e demais órgãos competentes.

4.8. Projeto das Propostas

4.8.1. Não haverá a elaboração de Termo de Referência prévio.

4.8.2. Cada empresa participante deverá apresentar, como parte de sua proposta técnica, projeto detalhado de instalação e operação das estações de recarga, incluindo:

- Layout das estações e vagas;
- Infraestrutura elétrica necessária;
- Sinalização, pintura e medidas de segurança;
- Cronograma de execução das obras e instalação;
- Soluções técnicas e equipamentos a serem utilizados.

4.8.3. A aprovação do projeto apresentado será condicionante à assinatura do contrato e deverá ser analisada pela FESTA DA UVA S/A antes do início das obras e operação.

4.8.4. Qualquer alteração posterior no projeto deverá ser submetida à aprovação prévia da FESTA DA UVA S/A.

5. CONTRAPARTIDA

5.1. A empresa selecionada deverá repassar à Festa Nacional da Uva S/A:

- No mínimo 10% (dez por cento) do faturamento líquido mensal auferido com a exploração comercial das estações de recarga.

5.2. Fica assegurado à Festa da Uva S/A. uso gratuito das estações para veículos de sua frota oficial, caso venha a adquirir veículos elétricos durante a vigência contratual.

5.3. Para apuração do faturamento líquido, a cessionária deverá apresentar mensalmente demonstrativo contábil simplificado (DRE), acompanhado de documentos comprobatórios de receitas e despesas diretamente vinculadas à operação das estações.

5.4. O não envio da documentação no prazo de até 10 dias após o fechamento do mês acarretará:

- a) Multa de 2% sobre o valor devido;
- b) Juros de 1% ao mês e atualizados pelo IPCA-E até a regularização do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- Instalar, operar e manter as estações de recarga;
- Cumprir as condições de obras e restauração conforme item 4;
- Responder por danos causados ao imóvel ou a terceiros;
- Disponibilizar espaço publicitário em telas multimídia para divulgação institucional da FESTA DA UVA;
- Fornecer relatórios mensais de faturamento e consumo;
- Cumprir normas técnicas aplicáveis e regulamentações dos órgãos competentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- Garantir acesso e condições adequadas às vagas cedidas;
- Fornecer energia elétrica conforme capacidade instalada;
- Não instalar atividades conflitantes;
- Ter direito de auditoria e fiscalização dos relatórios e documentos da concessionária.

8. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A seleção será feita com base em:

a) Proposta Técnica (peso 60%)

- Experiência prévia em operação de estações de recarga (até 30 pontos);
- Qualidade, inovação e detalhamento do projeto de implantação (até 30 pontos).

b) Proposta Financeira (peso 40%)

- Percentual adicional de repasse sobre faturamento líquido, acima do mínimo de 10%.

9.2. Nota final = (nota técnica × 0,6) + (nota financeira × 0,4).

10. DOCUMENTAÇÃO

- Ato constitutivo e alterações contratuais;
- Certidões negativas federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Atestados de experiência em projetos similares;
- Declaração de inexistência de impedimento legal.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os envelopes deverão ser protocolados até 11/12/2025, às 18h, na sede da FESTA DA UVA S/A, Rua Ludovico Cavinato, nº 1431, Caxias do Sul/RS ou pelo e-mail administracao@festanacionaldauva.com.br.

11.2. A sessão pública de abertura será realizada em seguida, perante a comissão designada.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O resultado será adjudicado e homologado pela comissão de seleção da FESTA DA UVA S/A.

13. CONTRATO

O contrato decorrente deste Chamamento Público seguirá a Minuta constante do Anexo I, parte integrante deste edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação implica aceitação integral deste Edital;
- O foro competente é o da Comarca de Caxias do Sul/RS;
- Casos omissos serão resolvidos pela comissão.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO, que entre si celebram a FESTA NACIONAL DA UVA S/A, a CESSIONÁRIA vencedora do Chamamento Público nº 21/2025, e, como INTERVENIENTE-ANUENTE, a empresa GESTORA DO ESTACIONAMENTO do Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa de oito (8) vagas de estacionamento situadas no Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos, destinadas à instalação, operação e exploração de estações de recarga para veículos elétricos, conforme segue:

I – sete (7) vagas localizadas no estacionamento principal do Parque de Eventos; e

II – uma (1) vaga localizada atrás do Centro de Eventos (Portão 07).

1.2. A implantação, operação, manutenção e eventual retirada das estações serão de inteira responsabilidade da Cessionária, sem qualquer ônus à Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. São obrigações da Cessionária:

I – apresentar projeto executivo contendo layout, especificações técnicas e plano de instalação;

- II – custear integralmente todas as despesas de implantação, manutenção, operação e eventuais reparos dos equipamentos e da infraestrutura;
- III – providenciar e custear a instalação de medidor de energia elétrica individualizado, respondendo integralmente pelo consumo de energia apurado, conforme a tarifa aplicada à Cedente;
- IV – providenciar a sinalização horizontal e vertical, pintura das vagas e identificação visual das estações, conforme normas vigentes;
- V – garantir assistência técnica permanente de software e hardware dos equipamentos;
- VI – manter em dia todas as licenças, autorizações e certificações necessárias;
- VII – disponibilizar carregamento gratuito de veículo elétrico de propriedade da Cedente, caso esta venha a adquirir um durante a vigência contratual;
- VIII – apresentar, sempre que solicitado, relatórios de faturamento e demonstrativos de uso, para fins de cálculo do repasse financeiro devido à Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da Cedente:

- I – permitir o acesso da Cessionária à área cedida, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do Parque;
- II – comunicar previamente à Cessionária eventuais alterações na estrutura ou gestão do local que possam impactar a operação das estações;
- III – atuar, quando necessário, como mediadora na solução de eventuais conflitos operacionais entre a Cessionária e a empresa gestora do estacionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes e avaliação do desempenho da Cessionária.

4.2. O prazo para conclusão das instalações será de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Cessionária repassará à Cedente percentual sobre o faturamento líquido mensal obtido com a operação das estações, bem como percentual incidente sobre a rentabilidade da exploração de espaços publicitários nos monitores de carregamento.

5.2. Os percentuais exatos e as condições de repasse serão definidos com base na proposta apresentada pela Cessionária e aprovados pela Cedente.

5.3. O repasse deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do faturamento, acompanhado de relatório detalhado de receitas e despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENERGIA ELÉTRICA

6.1. A Cessionária compromete-se a pagar integralmente a energia elétrica consumida pelos equipamentos, conforme apurado no medidor instalado na conexão da estação, com base na tarifa de energia aplicada à Cedente.

6.2. A instalação, manutenção e calibração do medidor serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

7.1. Todo o investimento realizado para implantação das estações de recarga, incluindo equipamentos, infraestrutura elétrica, sinalização, pintura e demais melhorias, será de responsabilidade e custeio exclusivo da Cessionária.

7.2. As instalações e benfeitorias realizadas de forma fixa e incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio da Festa Nacional da Uva S.A., sem qualquer ônus ou direito de indenização à Cessionária, a partir do término ou rescisão do contrato, ressalvados os equipamentos removíveis, que poderão ser retirados pela Cessionária, desde que sem causar danos à infraestrutura existente.

7.3. A retirada de eventuais equipamentos removíveis dependerá de autorização expressa da Cedente e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, sob pena de presumir-se a doação tácita à Cedente.

7.4. A Cedente poderá, a seu critério, optar por manter os equipamentos instalados em operação após o término do contrato, desde que notifique a Cessionária de tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E OPERACIONAL

8.1. A Cessionária será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da instalação, operação ou manutenção das estações.

8.2. A Cessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil compatível com o risco da atividade.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES E REGULARIDADE

9.1. A Cessionária deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A Cedente se reserva o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANUÊNCIA DA EMPRESA GESTORA DO ESTACIONAMENTO

11.1. Considerando que o estacionamento do Parque de Eventos Mário Bernardino Ramos é objeto de contrato vigente de exploração e operação firmado com empresa terceirizada, a execução deste instrumento contará com a anuência expressa da referida empresa, na qualidade de interveniente-anuente.

11.2. A anuência será formalizada mediante assinatura neste instrumento, implicando o reconhecimento da coexistência das atividades de gestão do estacionamento e de operação das estações de recarga.

11.3. Eventuais ajustes operacionais necessários entre as partes deverão ser pactuados de comum acordo, sob mediação da Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

I – por mútuo acordo;

II – por descumprimento contratual de qualquer das partes;

III – por interesse público devidamente fundamentado, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

IV – por inadimplemento financeiro ou irregularidade fiscal da Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a cessão ou transferência deste contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização da Cedente.

13.2. A assinatura do presente contrato não confere à Cessionária exclusividade para exploração do serviço dentro do Parque.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, ____ de _____ de 2025.

FESTA NACIONAL DA UVA, TURISMO E EMPREENDIMENTOS S/A
Cedente

Cessionária

Interveniente-Anuente – Empresa Gestora do Estacionamento

Testemunhas:

1. _____

2. _____